



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2020

ARP nº. 49/2020

PROCESSO nº. 0001981-07.2020.6.22.8000

Pregão Eletrônico nº. 32/2020

A **UNIÃO**, através do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.565.735/0001-13, com sede à Avenida Presidente Dutra, nº. 1889, Baixa União, CEP: 76.805-859, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, por intermédio de sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 294.893-SSP/RO e CPF nº. 475.106.849-00, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE**, nos termos da Lei 8.666/1993 e do Decreto 7.892/2013, em face das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico supramencionado, **REGISTRAR O PREÇO DOS PRODUTOS ABAIXO DISCRIMINADOS**, conforme descrito no Anexo I do Edital de Pregão respectivo, da licitante **MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUICAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **12.811.487/0001-71**, com sede na Ruja Sergipe, nº. 672 – Sala 02. Bairro Bela Vista. Erechim/RS. CEP. 99.700-000. Telefone(s): 54 35190140, assim como pelo E-mail(s): multisulcd@hotmail.com, neste ato representada por **FRANCIELE ROVER BIANCHI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1077923082 SSP-RS e CPF nº. **980.590.090-87**, doravante denominada simplesmente **ADJUDICATÁRIA**.

1. Ficam registrados para os itens abaixo especificados os seguintes preços:

| Item da ARP | DESCRIÇÃO | Unid. | Valor Unit. | Quant | Vlr Total R\$ |
|--------------------------------|--|--------------|-------------|-------|-----------------|
| 01 | Item 04 do Edital. CHÁ ALIMENTAÇÃO. Chá de folhas de erva doce em embalagem contendo, no mínimo, 10 sachês de 2 gramas. Prazo de validade remanescente mínimo de 12 meses. (CATMAT 245189). Marca: BARÃO. | Cx. 10 Unid. | 2,49 | 1000 | 2.490,00 |
| <i>Valor total da ARP, R\$</i> | | | | | 2.490,00 |



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

1.2. No Anexo I do instrumento convocatório são apresentados os quantitativos estimados de aquisição, os quais serão adquiridos de acordo com a necessidade e conveniência do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, mediante a expedição de Notas de Empenho de Despesa.

1.3. As quantidades dos materiais que vierem a serem adquiridas serão definidas nas respectivas Notas de Empenho.

1.4. O prazo de entrega dos materiais é de, no máximo, 30 (*trinta*) dias consecutivos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho.

1.5. Os materiais deverão ser entregues em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h, no Depósito da Seção de Almoxarifado – SEALM, sito à Av. Presidente Dutra, n. 1889, bairro Baixa da União – Porto Velho/RO - CEP: 76.805-859. O fornecedor poderá se informar com mais detalhes para efetuar a entrega pelos telefones da SEALM: (69) 3211-2268 / 2092 / 2051/ 2000. Mediante agendamento.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica - ou por outros meios previstos na legislação de licitações -, para a aquisição pretendida, assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.7. A presente Ata de Registro de Preços tem prazo de vigência de 12 (*doze*) meses, a contar de sua publicação no órgão oficial da Administração, não podendo ser prorrogada.

1.8. No TRE-RO, A Gestão e Fiscalização do contrato será realizada pelo titular da Seção de Almoxarifado, ou por quem suas vezes fizer, cabendo-lhe, nessa condição, as atribuições previstas na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008.

1.9. Não houve Adesão ao Cadastro Reserva desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, que após lido e achado conforme foi assinado pelas partes por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho-RO, 28 de setembro de 2020.

| | |
|--|---|
| LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo TRE-RO Órgão Gerenciador | FRANCIELE ROVER BIANCHI Pela Adjudicatária Fornecedor |
| | <i>Roberto Cavalcanti</i> |



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

| | |
|--|-----------------------------------|
| <i>Fábia Maria dos Santos Silva</i> CPF: 567.849.102-49 Testemunha | CPF: 255.812.874-49 Testemunha |
|--|-----------------------------------|



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 28/09/2020, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIELE ROVER BIANCHI, Usuário Externo**, em 29/09/2020, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 29/09/2020, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO CAVALCANTI DA SILVA, Técnico Judiciário**, em 30/09/2020, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROCESSO: 0001981-07.2020.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE ALMOXARIFADO

ASSUNTO: **Análise final de processo licitatório – Pregão Eletrônico nº 32/2020** – Formação de Ata de Registro de Preços - **aquisição de materiais de gêneros alimentícios e copa e cozinha.**

PARECER JURÍDICO Nº 194 / 2020 - PRES/DG/AJDG

I – DO RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado por solicitação da Seção de Almoxarifado - SEALM, com o objetivo de eventual **aquisição de materiais de consumo - gêneros alimentícios e copa e cozinha** - por via Sistema de Registro de Preços, a fim de atender as necessidades ordinárias da Seção de Almoxarifado - SEALM deste TRE/RO, no exercício de 2020 e parte do exercício de 2021 ([0555755](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

02. Após regular tramitação, juntou-se aos autos a minuta do Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos ([0571688](#)), a qual logrou aprovação desta unidade, por meio do Parecer Jurídico nº 172/2020 ([0574993](#)), convertendo-se no Edital de Pregão Eletrônico nº 32/2020 ([0575736](#)).

03. O documento comprobatório da divulgação do instrumento convocatório foi juntado no evento [0578003](#).

04. Não houve pedido de esclarecimento nem impugnação do Edital.

05. Na sequência, vieram aos autos os seguintes documentos extraídos do certame:

- a) relatórios de propostas ([0584134](#));
- b) proposta da licitante da Gilson Monteiro da Silva Eireli ([0584136](#));
- c) proposta da licitante NB Distribuidora e importadora de produtos e equipamentos Eireli – ME ([0584138](#));
- d) proposta da empresa Multisul Comércio e Distribuição Ltda. ([0584142](#));
- e) proposta da licitante Comercial TXV Comércio e Serviços Eireli ([0584153](#));
- f) solicitação de manifestação da unidade solicitante acerca da aceitabilidade das propostas ([0584158](#));
- g) manifestação da unidade solicitante ([0584201](#));
- h) proposta da licitante Comercial TXV Comércio e Serviços Eireli para o item 8 ([0585788](#));
- i) manifestação da unidade demandante acerca da proposta da licitante Comercial TXV Comércio e Serviços Eireli, referente ao item 8 ([0585804](#));
- j) manifestação da unidade solicitante acerca da proposta da licitante OMEGA Produtos e serviços Ltda., para o item 8 ([0585990](#));
- l) proposta da licitante OMEGA para o item 8 ([0587217](#));
- m) anexo da proposta OMEGA ([0587219](#)); e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

n) documentos de habilitação das empresas **Gilson Monteiro da Silva Eireli**, CNPJ: **63.615.058/0001-60** [0587815\(\)](#); **MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA**, CNPJ: **12.811.487/0001-71** ([0587819](#)) e **N. B. DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, CNPJ: **20.425.201/0001-48** ([0587823](#)).

06. Na continuidade o Pregoeiro trouxe aos autos a Ata do certame ([0587828](#)), Resultado por Fornecedor ([0587829](#)), Termo de Adjudicação ([0587832](#)) e o comprovante da publicação do resultado do certame ([0589107](#)).

07. Por fim, em seu relatório ([0589108](#)) o Pregoeiro relata as principais ocorrências da competição.

08. Assim, vieram os autos para análise desta Assessoria Jurídica ([0589110](#)). **É o necessário relato.**

II – DA ANÁLISE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2020

09. Desencadeada a fase externa da competição, nota-se a observância do art. 4º, inc. V, da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 25 do Decreto Federal nº 10.024/19, dando-se a devida divulgação do aviso de licitação, com observância do prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da publicação para o recebimento das propostas, em atendimento ao disposto no citado decreto.

10. Na publicação do aviso ([0578003](#)) consta a definição do objeto e a indicação do local, dias e horários em que poderá ser obtida a íntegra do Edital e o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, com a data e hora de sua realização, em observância ao art. 4º, inc. II, da Lei nº 10.520/2002.

11. Destarte, passa-se à análise do procedimento propriamente dito, tomando-se os elementos constantes dos autos e as ocorrências contidas no relatório do Pregoeiro:

a) pedido de esclarecimentos e impugnação ao Edital – Não houve;

b) desclassificação da proposta de forma sumária – item 6.2 do edital: Não houve;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

c) lances: Os lances estão registrados em demonstrativos do sistema COMPRASNET ([0584134](#)) e na Ata do certame ([0587828](#)). Não houve recusa de lances;

d) fase de negociação/aceitação: Todas as ocorrências foram registradas no quadro constante do item 5.3 do Relatório nº 55/2020 – PRES/DG/SAOFC/COMAP/SLC ([0541283](#)). Desse modo, as justificativas demonstram que o Pregoeiro, acertadamente, aplicou de forma objetiva os critérios de aceitação de propostas estabelecidos no instrumento convocatório;

e) cancelados na aceitação: Sim. Os itens 02 e 08 restaram fracassados;

f) Item deserto: O item 01 foi deserto;

g) Fase de Habilitação: As licitantes [0587815](#) - 63.615.058/0001-60 - GILSON MONTEIRO DA SILVA EIRELI, itens 3 e 7, valor R\$ 6.015,00; [0587819](#) - 12.811.487/0001-71 - MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, item 4, valor R\$ R\$ 2.490,00; [0587823](#) - 20.425.201/0001-48 - N. B. DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI, itens 5 e 6, valor R\$ 14.513,00 atenderam os requisitos habilitatórios, consoante documentação acostada ao feito, e foram habilitadas.

h) Recursos: Não houve registro de intenção de recurso.

12. Observa-se que os prazos recursais se encontram vencidos pela preclusão temporal, em face do disposto no inciso XX do art. 4º da Lei nº 10.520/02, já que houve oportunidade e exercício de manifestação recursal contra os atos do Pregoeiro, **hipótese em que a lei autoriza a adjudicação do objeto licitado às vencedoras.**

13. É importante registrar que o procedimento licitatório foi marcado pela isonomia e probidade, tendo como norte a obtenção de preço mais vantajoso, bem como **transcorreu de forma regular**, estando os principais atos e ocorrências devidamente registrados na Ata da Sessão Pública ([0587828](#)).

14. Nessa linha de reflexão, evidencia-se que restaram atendidas as diretrizes da legislação correlata ao pregão e à Lei nº 8.666/93, não sendo observada qualquer irregularidade capaz de obstar a validade do procedimento licitatório, o que o torna legítimo e apto a produzir os efeitos legais necessários à formalização da contratação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

15. Desse modo, mesmo registrando fracassados e desertos alguns itens na licitação, conclui-se que o procedimento transcorreu de **forma regular**.

16. Pois bem, o item **01 foi deserto** devido à inexistência de propostas, e os **itens 02 e 08 restaram fracassados**, pois os valores ficaram abaixo do estimado, o produto do item 01 não era 100% stévia; a Unidade demandante solicitou mais informações sobre o produto ofertado no item 8. Apresentado o Prospecto as informações foram insuficientes. A Licitante informou que não tinha como comprovar o atendimento ao edital e manifestou concordância com a recusa da proposta. Desta forma, para resolução tem-se as seguintes opções: repetição do certame licitatório ou contratação direta por dispensa de licitação.

17. Caso não haja prejuízo, em razão da demora, a Administração poderá pleitear a repetição do certame. Nesse caso específico a unidade solicitante (SEALM) deverá se manifestar. Considerando as justificativas apresentadas pela unidade técnica solicitante da aquisição, **poderá** afigurar-se inviável a repetição do certame sem o risco de prejuízos, posto que a repetição não é vantajosa e que pode ocasionar nova frustração ou postergar ainda mais o início da prestação dos serviços, além de importar em antieconomicidade. **Assim, poderá opinar pela contratação direta de seu objeto com fundamento no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93**, que trata de licitações desertas.

18. Dessa forma cabe verificar a possibilidade de contratação direta prevista no **inciso V do artigo 24 da Lei nº 8.666/93**.

19. A respeito da admissibilidade de aplicação da dispensa fundamentada no inciso V, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, veja-se abaixo o posicionamento da Corte de Contas Nacional com relação a este tema:

Observa a Unidade Técnica que, de fato, o autor citado entende como desinteresse pela licitação os casos de não acudirem licitantes, ou todos serem desqualificados ou nenhuma proposta classificada como se lê na sua obra *Direito Administrativo Brasileiro*, Malheiros, 26ª ed., p.264. No entanto, observa que a doutrina diferencia licitação deserta de fracassada, no dizer de Zanella Di Pietro, em *Direito Administrativo*, Atlas, 14ª ed., p. 313 e em face da divergência doutrinária procurar arrimo na jurisprudência prevalecente desta Corte de Contas onde se busca o fundamento jurídico último, a ratio juris do inciso V do art. 24 da Lei na 8.666/1993, que é obstar a ocorrência de algum prejuízo à Administração por conta da injustificada repetição de um procedimento licitatório, autorizando-se a contratação direta quando a licitação anteriormente realizada, por razões alheias à ação do Poder Público, não logra êxito. Mesmo assim, defende que essa alegada possibilidade de ocorrência de prejuízo à Administração por conta da repetição do certame, assim como a presumível eliminação daquele prejuízo com a imediata contratação direta, ou mesmo por que não se iniciou o procedimento licitatório anteriormente, deverá estar convincentemente demonstrada por parte do órgão desejoso de contratar, visto ser isso o que inequivocamente deflui do preceito legal em comento ao aludir à



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

licitação que, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração. **Acórdão 551/2002 Segunda Câmara (Relatório do Ministro Relator).**

20. Nesse contexto, essa dispensa estaria, ainda, respaldada nos princípios do interesse público, da economicidade e da eficiência, pois se a Administração efetivar todas as tentativas para obter sucesso em sua licitação e, mesmo assim, esta não seja concretizada, o serviço público não pode ser prejudicado, sendo possível a aplicação da dispensa.

21. Ainda sobre o assunto, o ilustre professor Jacoby explana que, para a aplicação de dispensa de licitação capitulada no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93, requer o atendimento de 05 (cinco) requisitos:

- a) ocorrência de licitação anterior;
- b) ausência de interessados;
- c) risco de prejuízo caracterizado ou demasiadamente aumentado pela demora decorrente de processo licitatório;
- d) evitabilidade do prejuízo mediante contratação direta e;
- e) manutenção das condições ofertadas no ato convocatório anterior.

22. Registra-se que todos os requisitos deverão ser devidamente preenchidos, cabendo à Administração observar. Ainda, deverão estar criteriosamente informados, de modo que se possa fundamentar a contratação direta.

23. Nesse sentido, escorado no entendimento ampliativo da Corte de Contas, **se assim entender a Administração**, há possibilidade jurídica de enquadrar a contratação pretendida sob o pálio do **art. 24, V, da Lei nº 8.666/93, ressaltando que a Administração deverá validar a existência de eventual prejuízo na espera de novo certame.** De toda forma, optando pela contratação direta, deverão ser observadas todas as condições estabelecidas no certame preambular, notadamente o preço estimado para a contratação, salvo justificativa. **A este respeito, Decisão TCU nº 103/1998 – Plenário e Acórdão TCU nº 2219/2010-Plenário.**

III - DA CONCLUSÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

24. Ante o exposto, e por tudo o que dos autos consta, esta Assessoria Jurídica opina pela **homologação do certame**, nos exatos contornos do Termo de Adjudicação (**0587832**), com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/02, nos moldes já especificados.

25. Ainda, deverá a Administração **justificar** a necessidade da contratação imediata ou se a repetição do certame poderá acarretar eventual prejuízo ao andamento dos serviços. De toda sorte, optando-se pela aquisição direta, deverão ser observadas **todas as condições estabelecidas na competição preambular**, notadamente o preço estimado para os serviços.

26. Por derradeiro, recomenda-se, novamente, que o Administrador investigue as causas pelas quais a disputa não logrou êxito com objetivo de apurar, por exemplo, falhas na elaboração do edital ou na especificação do objeto.

À consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA GONÇALVES DE MACEDO**, Assessor Jurídico, em 21/09/2020, às 19:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROCESSO: 0001981-07.2020.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE ALMOXARIFADO

ASSUNTO: Aquisição de materiais de consumo - gêneros alimentícios e copa e cozinha, via Sistema de Registro de Preços. Homologação de Pregão Eletrônico n. 32/2020.

DESPACHO Nº 1511 / 2020 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado por solicitação da Seção de Almojarifado - SEALM, com o objetivo de eventual **aquisição de materiais de consumo - gêneros alimentícios e copa e cozinha** - por via Sistema de Registro de Preços, a fim de atender as necessidades ordinárias da Seção de Almojarifado - SEALM deste TRE/RO, no exercício de 2020 e parte do exercício de 2021 (**0555755**).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Depois de realizado o Pregão Eletrônico nº. **32/2020** ([0575736](#)), vieram os autos a esta Diretoria-Geral, para análise final do processo licitatório, com vistas à sua homologação.

O Pregoeiro juntou aos autos a Ata do certame ([0587828](#)); o Resultado por Fornecedor ([0587829](#)); Relatório nº 55/2020 ([0589108](#)); Termo de Adjudicação ([0587832](#)) e publicação do resultado da Licitação no Diário Oficial da União – DOU e no Diário de Justiça Eletrônico - DJE ([0589107](#)).

Não houve pedido de esclarecimentos, impugnação ou intenção de recurso.

Cumpridas as fases de julgamento de propostas e habilitação, o Pregoeiro declarou vencedoras do certame as seguintes licitantes: 12.811.487/0001-71 - MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, item 4, valor R\$ R\$ 2.490,00; 20.425.201/0001-48 - N. B. DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI, itens 5 e 6, valor R\$ 14.513,00; 63.615.058/0001-60 - GILSON MONTEIRO DA SILVA EIRELI, itens 3 e 7, valor R\$ 6.015,00. O item 1 restou deserto. Os itens 2 e 8 restaram fracassados. Não havendo registro de intenção de recurso, o Pregoeiro adjudicou o objeto às vencedoras. Valor total do certame R\$ 23.018,00 (vinte e três mil dezoito reais).

Mediante o Parecer Jurídico nº 194/2020 ([0591808](#)), a Assessoria Jurídica opinou, em síntese, pela homologação do certame, nos exatos contornos do Termo de Adjudicação ([0587832](#)), com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/02 e pela possibilidade de a Administração, caso entenda necessário, optar pela contratação direta dos itens desertos e fracassados com base no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93, ou realizar a repetição do certame, se não acarretar eventual prejuízo ao andamento dos serviços. Ressalta, que a unidade slicitante deve pronunciar-se acerca da conveniência e oportunidade do procedimento que melhor atenda o interesse da Administração.

Analisados os documentos que compõem os autos e os fundamentos contidos na conclusão do parecer supracitado, constata-se que foram obedecidos os princípios e procedimentos das Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/2002 e do Decreto n. 10.024/2019, não sendo observada qualquer irregularidade capaz de obstar a validade do procedimento licitatório.

O procedimento transcorreu de forma regular, estando os principais atos e ocorrências devidamente registrados na Ata do Pregão Eletrônico ([0587828](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Nesses termos, pela competência delegada pelo inciso V do art. 1º da Portaria GP n. 66/2018, esta diretora-geral **HOMOLOGA O PREGÃO ELETRÔNICO TRE-RO n. 32/2020**, consoante Termo de Adjudicação ([0587832](#)).

Efetuada a homologação do Pregão no Sistema Comprasnet, à SLC para juntar o extrato de homologação nos presentes autos.

A SEALM para se manifestar sobre a contratação direta dos itens 1, 2 e 8, com base no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93, **demonstrando a existência de eventual prejuízo na espera de novo certame**, cadastramento dos itens específicos no Sistema COMPRASNET para recebimento de aviso de IRP de outros órgãos ou pela realização de novo certame para aquisição futura, atentando para a recomendação contida no item 25 do Parecer Jurídico nº 194/2020.

Por fim, devolvam-se os autos à Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade - SAOFC, para continuidade dos procedimentos necessários à contratação.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 23/09/2020, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.